

PROJETO DE LEI N°4420/ 2004

(Da Sra. Ann Pontes).

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes nas operações de importação e de comercialização no mercado interno de produtos derivados do milho.

Emenda aditiva

(do Sr. Gonzaga Patriota)

Inclua-se o inciso X ao art. 1º da Lei 10.925, de 2004, modificado pelo art. 2º do projeto de lei nº 4420, de 2004, com a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

.....
X – milho em grão destinado aos avicultores do nordeste, produtores rurais, pessoa física." **(AC)**

Justificação

Os avicultores nordestinos, pessoa física, não têm redução das alíquotas da contribuição da PIS/COFINS, já seus derivados, como o frango e ovos, têm suas alíquotas reduzidas. Observa-se que, geralmente, a importação é em decorrência da quebra de safra brasileira gerando desequilíbrio com esse custo tributário.

Sendo aprovado o projeto com esta emenda, trará enormes benefícios aos avicultores, mantendo sua atividade econômica, reduzindo o custo de produção e dando maior competitividade no campo.

Sala das Sessões, _____/_____ / 2005.

DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA
PSB/ PE